



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 675/2024

Sessão do dia 08/10/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 803/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em concreto por infração ao art. 206 quando do início da partida e por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto por infração ao art. 206 do CBJD com relação ao atraso no reinício na partida.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 206 do CBJD

AUTOS Nº 860/2024 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: DANIEL GOMES DOS SANTOS - ATLETA - BID: 859156

Fundamento Legal: 243-F

Decisão - Comissão: Por maioria apenado a 2 (duas) partidas de suspensão em concreto por infração ao art. 243 -F do CBJD.

DENUNCIADO: CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO

Fundamento Legal: 213, §1º

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a perda de 2 (dois) mandos de campo e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por infração ao art. 213, §1º do CBJD com relação ao 1º fato da denúncia e por maioria apenado com a perda de 1 (um) mando de campo e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao art. 213 do CBJD com relação ao 2º fato da denúncia.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 885/2024 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: MATEUS FELIPE GONÇALVES DE LIMA

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

DENUNCIADO: JENNIFER CASSIANE SOARES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 675/2024

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

DENUNCIADO: DANIEL HENRIQUE BAURA BISS

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

Requerida baixa à Procuradoria.

AUTOS Nº 934/2024 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: LUCAS NEWITON MOREIRA - ATLETA - BID: 333319

Fundamento Legal: 258, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: JOAO GABRIEL FERREIRA GOMES - ATLETA - BID: 351547

Fundamento Legal: 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: DANTE LUIS PEREIRA

Fundamento Legal: 258 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 213, III, DO CBJ (POR 3 VEZES) E 213, III, § 1º DO CBJD (POR 1 VEZ) CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 213, III do CBJD com relação aos 1º e 2º fatos da denúncia. Por maioria absolvido da infração ao art. 213, III do CBJD pelo 3º fato da denúncia. Por unanimidade absolvida da infração ao art. 213, III, §1º do CBJD com relação ao 4º fato da denúncia.

AUTOS Nº 954/2024 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: JADILSON NOGUEIRA DA SILVA - ATLETA - BID: 855084

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

DENUNCIADO: LUCAS MATHEUS RIPPEL SALGADO - ATLETA - BID: 335921

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade acolhida preliminar de prescrição.

AUTOS Nº 964/2024 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 675/2024

DENUNCIADO: GUSTAVO EMANUEL PEREIRA BARBOSA - ATLETA - BID: 849492

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por maioria desclassificado para o art. 250 e apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto.

DENUNCIADO: LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA AMARAL - ATLETA - BID: 855048

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por maioria desclassificado para o art. 250 do CBJD e apenado a 1 (uma) partida de suspensão em concreto.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR